RELATÓRIO DE VISTORIA 132/2022/PE

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO**
Nome Fantasia: **HOSPITAL MUNICIPAL ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO**
Endereço: AV PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO S/N
Cidade: São Caitano - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: GERALDO ALVES DA ROCHA NETO - CRM-PE: 17363
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 19/04/2022 - 11:40 a 13:20
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Izabelle Camila Araujo e Arandas
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ana Paula Alves dos Santos Silva
Cargo(s): diretora administrativa em exercício

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não (mas há uma comissão de óbito na vigilância epidemiológica.)**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. Número total de médicos horizontais: 2
6.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
8.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
10.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (apenas um leito)**
10.5. Consultório médico: Sim
10.6. Quantos: 3 (sendo um exclusivo para o setor covid)

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

11.2. Esfigmomanômetro: Sim
11.3. Estetoscópio clínico: Sim
11.4. Termômetro clínico: Sim
11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
11.6. Sabonete líquido: Sim
11.7. Toalha de papel: Sim
11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
11.13. Álcool gel: Sim
11.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
11.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

12.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito)**
12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
12.3. Sabonete líquido: Sim
12.4. Toalha de papel: Sim
12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

12.6. Aspirador de secreções: Sim
12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
12.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
12.14. Água destilada: Sim
12.15. Aminofilina: Sim
12.16. Amiodarona: Sim
12.17. Atropina: Sim
12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
12.19. Cloreto de potássio: Sim
12.20. Cloreto de sódio: Sim
12.21. Deslanosídeo: Sim
12.22. Dexametasona: Sim
12.23. Diazepam: Sim
12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
12.25. Dipirona: Sim
12.26. Dobutamina: Sim
12.27. Dopamina: Sim

12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
12.29. Fenitoína: Sim
12.30. Fenobarbital: Sim
12.31. Furosemida: Sim
12.32. Glicose: Sim
12.33. Haloperidol: Sim
12.34. Hidrocortisona: Sim
12.35. Insulina: Sim
12.36. Isossorbida: Sim
12.37. Lidocaína: Sim
12.38. Meperidina: Sim
12.39. Midazolan: Sim
12.40. Ringer Lactato: Sim
12.41. Solução Glicosada: Sim
12.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
12.43. Oxímetro de pulso: Sim
12.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
12.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
12.46. Sondas para aspiração: Sim

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

13.1. Sala de raios-x: Sim
13.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
13.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
13.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
14.3. Óculos de proteção individual: Sim
14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
14.7. Pia ou lavabo: Sim
14.8. Toalhas de papel: Sim
14.9. Sabonete líquido: Sim
14.10. Álcool gel: Sim
14.11. Realiza curativos: Sim
14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
14.16. Material para anestesia local: Sim
14.17. Foco cirúrgico: Sim

15. SALA DE MEDICAÇÃO

15.1. Armário vitrine: Sim
15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
15.3. Cadeiras: Sim
15.4. Cesto de lixo: Sim
15.5. Escada de dois degraus: Sim
15.6. Mesa tipo escritório: Sim
15.7. Mesa auxiliar: Sim
15.8. Mesa para exames: Sim
15.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
15.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
15.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
15.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
15.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim
16.3. Paracetamol: Sim
16.4. Morfina: Sim
16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim
16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim
16.16. Cefalotina: Sim
16.17. Ceftriaxona: Sim
16.18. Ciprofloxacino: Sim
16.19. Clindamicina: Sim
16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim
16.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim
16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.25. Carbamazepina: Sim
16.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.27. Bromoprida: Sim
16.28. Metoclopramida: Sim
16.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.30. Atropina: Sim
16.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.32. Captopril: Sim
16.33. Enalapril: Sim
16.34. Hidralazina: Sim
16.35. Nifedipina: Sim
16.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
16.37. Propranolol: Sim
16.38. Atenolol: Sim
16.39. Metoprolol: Sim
16.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.41. Cetoprofeno: Sim
16.42. Diclofenaco de sódio: Sim
16.43. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

16.44. Álcool 70%: Sim
16.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

16.46. Aminofilina: Sim
16.47. Salbutamol: Sim
16.48. Fenoterol (Berotec): Sim
16.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
16.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

16.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.53. Dexametasona: Sim
16.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.55. Espironolactona (Aldactone): Sim
16.56. Furosemida: Sim
16.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.58. Clister glicerinado: Sim
16.59. Óleo mineral: Sim
16.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.61. Adrenalina: Sim
16.62. Dopamina: Sim
16.63. Dobutamina: Sim
16.64. Etilefrina (Efortil): Sim
16.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.66. Insulina NPH: Sim
16.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.70. Água destilada: Sim
16.71. Cloreto de potássio: Sim
16.72. Cloreto de sódio: Sim
16.73. Glicose hipertônica: Sim
16.74. Glicose isotônica: Sim
16.75. Gluconato de cálcio: Sim
16.76. Ringer lactato: Sim
16.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.78. Solução glicosada 5%: Sim
16.79. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.80. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.81. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29069	RAISSA CAVALCANTI DE MELO ROCHA CARVALHO	Regular	domingo e segunda
8319	FRANCISCO CARLOS ROCHA CARVALHO	Regular	domingo e segunda
11514	DENÚSIA ELIAS DE OLIVEIRA	Regular	terça e sexta
11515	ARIANO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	Regular	terça e sexta
32451	FELIPE SILVESTRE GALINDO DE CARVALHO	Regular	quarta
25876	CARLOS ROBERTO BEZERRA DE FRAGA	Regular	quarta e quinta
25865	MANUÉLITON MATIAS DE ARAÚJO	Regular	quinta
30955	RUTHE BENTO DA SILVA	Regular	sábado
32319	MATHEUS LUAN MORAES DE SOUZA	Regular	sábado

18. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece urgência 24h com 02 médicos plantonistas, internações em pediatria e clínica médica.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não oferece cirurgia, nem ambulatório de especialidades médicas.

Escala médica completa.

Alguns médicos com 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Há médicos concursados e outros contratados via CONIAPE (Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras) CNPJ: 15.091.751/0001-38.

Média de 120 atendimentos nas 24h.

Os leitos são assim distribuídos:
- Clínica médica feminina: 05
- Clínica médica masculina: 05
- Pediatria: 09
- Covid: 03
- Alojamento conjunto: 04

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atenção à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Conta com 02 médicos evolucionistas (Ariano e Denúsia).

Fluxo de casos respiratórios é totalmente separado do geral.

Conta com laboratório de segunda a sexta das 7 às 15h.

Serviço de RX funciona nas 12h diurnas de segunda a sábado e domingo 24h.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeáveis, aventais descartáveis, gorros, propés, luvas, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Conta com CCIH, porém sem médico. Ressalto a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização - 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.
2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:
2.3.1. Serviço Médico;
2.3.2. Serviço de Enfermagem.

Não possui classificação de risco, há um projeto de implantação em 2023. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Bloco cirúrgico fechado com previsão de início de reforma.

Não há rede de gases canalizadas no hospital, o abastecimento de oxigênio é realizado através de torpedos.

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.4.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.5.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.6.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.6.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.7. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.7.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.9. RECURSOS HUMANOS

19.9.1. Médicos com carga horária de 48h seguidas de plantão: Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

19.9.2. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.10. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

19.10.1. Possui CCIH, porém sem médico: Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.
2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:
2.3.1. Serviço Médico;
2.3.2. Serviço de Enfermagem

19.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.11.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante reavaliar os contratos médicos de 48h seguidas de plantão, pois esta carga horária excessiva pode comprometer o atendimento prestado à população, bem como a continuidade do atendimento nos casos de dobra de plantão.

Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico e foto nos anexos)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

São Caitano - PE, 19 de abril de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.04.25 11:18:02 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE

21. ANEXOS

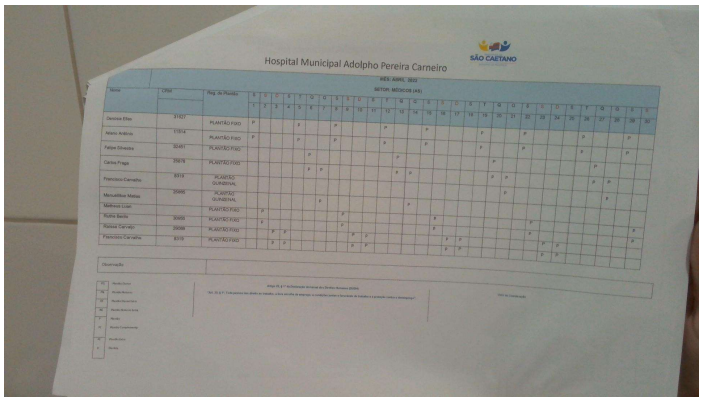

21.1. Escala médica

21.2. Hospital Municipal Adolpho Pereira Carneiro

21.3. Recepção e sala de espera

21.4. Sala vermelha

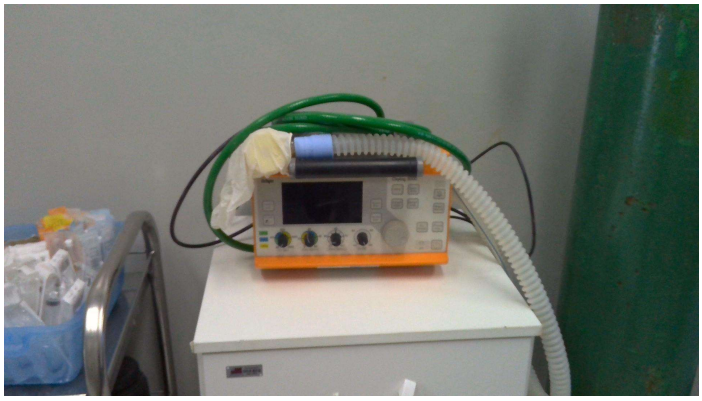

21.5. Respirador da sala vermelha

21.6. Desfibrilador da sala vermelha

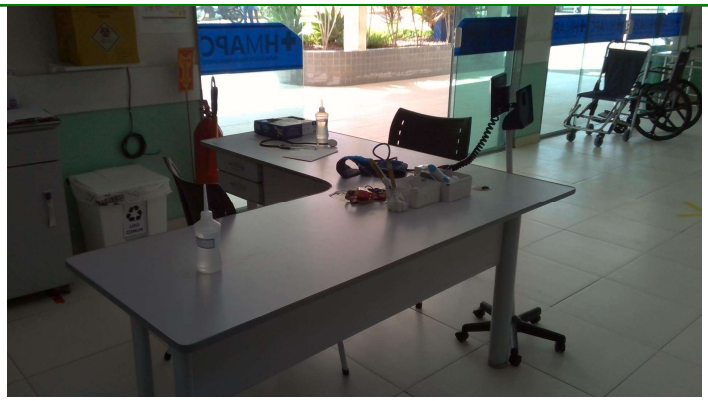

21.7. Triagem para aferição de sinais vitais

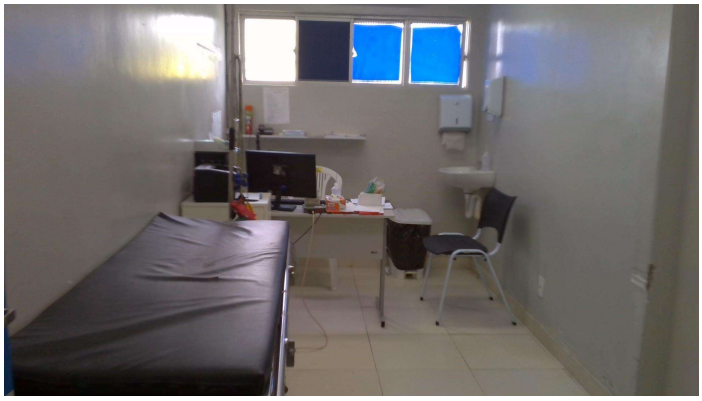

21.8. Sala de eletrocardiograma

21.9. Consultório médico (observar infiltração)

21.10. Sala de medicação

21.11. Sala de procedimentos

21.12. Banheiro anexo sala de procedimentos

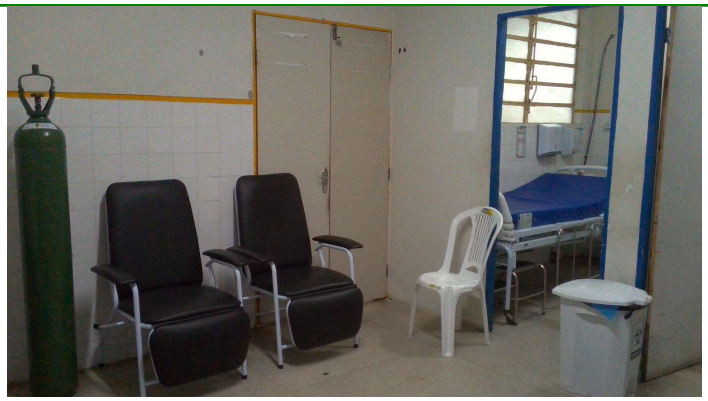

21.13. Sala de observação adulto

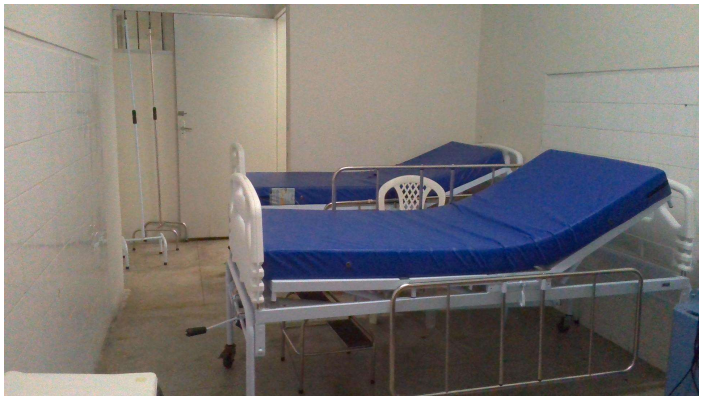

21.14. Sala de observação adulto 2

21.15. Setor covid com fluxo separado

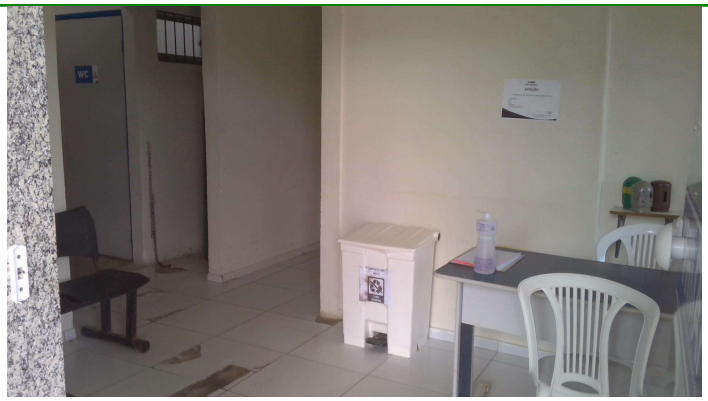

21.16. Recepção e sala de espera covid

21.17. Sala vermelha covid

21.18. Enfermaria covid

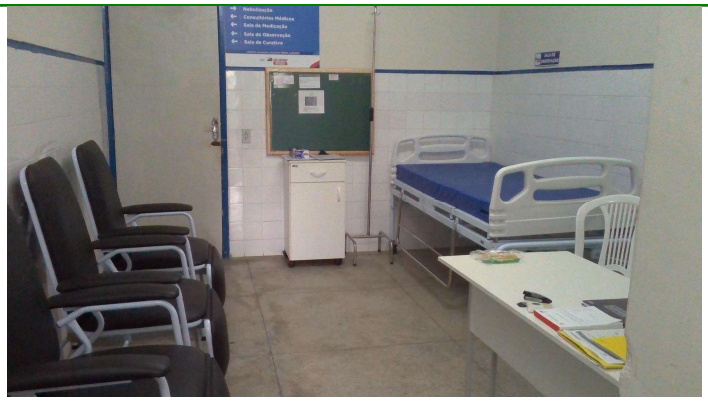

21.19. Consultório covid

21.20. Pia do consultório covid

21.21. Sala de RX

21.22. Laboratório

21.23. Sala de coleta

21.24. Corredor das enfermarias

21.25. Enfermaria

21.26. Enfermaria de isolamento

21.27. Enfermaria pediátrica

21.28. Alojamento conjunto

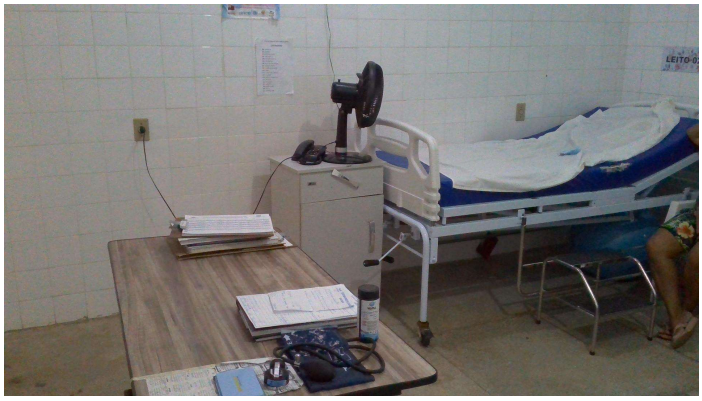

21.29. Pré-parto

21.30. Sala de parto